



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 675/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS ANTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E MEDIDAS
DECORRENTE DA COVID-19 ENQUANTO O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESTIVER
CLASSIFICADO COMO RISCO ALTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de N.º 6, DE 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

- considerando o Decreto n.º 245 de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Santa Maria de Jetibá, decorrente da pandemia da covid-19;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

- considerando as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde –SESA – n.º100-R de 30/05/2020 e suas alterações;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o disposto no artigo 16, § 1º, da Portaria 100-R de 30 de maio de 2020;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

- considerando a decisão Judicial que determina que o município deve seguir as regulamentações do governo estadual quanto às medidas de isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento das atividades comerciais no Município de Santa Maria de Jetibá deverá obedecer as disposições previstas no DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 e suas alterações e na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e suas alterações e demais regulamentações do Governo do Estado e o estabelecido abaixo, conforme o grau de risco em que o município estiver classificado, observando-se ainda o seguinte regras específicas:

§1º. Estando o município classificado como “risco alto”, o comércio não essencial funcionará de segunda a sexta-feira, das 09:30h às 15:30h, ficando fechado aos sábados e domingos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. Restaurantes e lanchonetes poderão efetuar o atendimento presencial até as 18:00h, de segunda a sábado, não se aplicando a limitação prevista no parágrafo primeiro. Após as 18:00h e aos domingos, é permitida retirada no local e entrega na modalidade “delivery”;

§3º. Enquanto o município estiver classificado como risco alto, fica proibido o funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até dia 31 de agosto de 2020, nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº 4703-R, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, podendo requisitar a presença de força policial sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil:

I - advertência verbal;

II - Notificação formal;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

Parágrafo Único. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto compete às equipes de fiscalização do município, tais como, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes, sob coordenação da Vigilância sanitária Municipal;

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 24 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Agosto de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal